



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

**ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008**  
CNPJ: 18.409.193/0001-02

**LEI MUNICIPAL Nº. 102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

CERTIFICO que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac,  
Marilac (MG), em 22 de 2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DO IDOSO - CMI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

SECRETARIA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte a lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso;
- IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política de Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º V da Lei Federal nº. 8.842/94.
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, Planos, Programas e Projetos de atendimento ao Idoso;
- VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contrato das Entidades Públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

**ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008**

**CNPJ: 18.409.193/0001-02**

X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão dos recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução de Política do Idoso;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinado à execução da Política Municipal do idoso;

XII – oportunizar processo de conscientização da sociedade em geral, com vista a valorização do idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do Idoso;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Idoso p CMI, é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I – Um representante da Secretaria da Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria da Saúde;

III – Um representante da Secretaria da Educação;

IV – Um representante da Secretaria da Administração;

VI – Quatro representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos e fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidade do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre entidades ou grupo de idosos, um representante dos trabalhadores na área do idoso.

**Art. 4º** - Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo Órgão de origem.

**Art. 5º** - As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal em (30) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citado no item II, do art. 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

**Parágrafo Único** - As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10(dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organizações suplentes, pela ordem de votação.

**Art. 6º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito

Praça Presidente Tancredo Neves, 79, Centro - Marilac - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

**ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008**

**CNPJ: 18.409.193/0001-02**

Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 7º** - A função do conselheiro do CMI, não remunerando, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinados pelo comparecimento as suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 8º** - O mandato do Conselho CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

**§ 1º** - Conselheiro representante de órgãos governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**§ 2º** - Nas ausências ou impedimento dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 9º** - Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6(seis) alternadas, salvo justificaria aprovada em Assembléia Geral.

**§ 1º** - Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado par substituto.

**§ 2º** - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumira o respectivo suplente, e na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica as suplências, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 10** - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria

III – Comissões

**§ 1º** - Á Assembléia Geral, órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da política Municipal do Idoso.

**§ 2º** - A diretoria é composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, quem serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento as decisões plenárias e praticar atos de gestão.

Praça Presidente Tancredo Neves, 79, Centro - Marilac - MG  
CEP 35115-000 - pmmarilac@uol.com.br - Tel: (33) 3292-1108



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

**ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008**

**CNPJ: 18.409.193/0001-02**

**§ 3º** - Às comissões, criada pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação as Assembléias Gerais.

**§ 4º** - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 11** - As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos á apreciação do Conselho Municipal do idoso.

**Art. 12** - Cumpre o poder executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI.

**Art. 13** - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, nos anos subseqüentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de Projeto/Atividade - Manutenção de Desenvolvimento da Ação do CMI.

**Art. 14** - O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

**§ 1º** - O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI e da aprovação.

**Art. 15** - Essa lei entra em vigor na data de sua aplicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Marilac, 20 de dezembro de 2007.

  
**EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**